



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 30/2025-TRE/RN**

Referência: Processo SEI nº 3550/2025-TRE/RN.

Contrato de cessão de Sistema Eletrônico de Votação que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e o **FEDERAÇÃO DE NATAL E GRANDE NATAL DAS ASSOCIAÇÕES, CENTROS, CONSELHOS COMUNITÁRIOS E ONGs**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal-RN, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por **Marcos Flávio Nascimento Maia**, Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 199/2019-DG-TRE/RN, e do outro lado a **FEDERAÇÃO DE NATAL E GRANDE NATAL DAS ASSOCIAÇÕES, CENTROS, CONSELHOS COMUNITÁRIOS E ONGs - FENAC**. (CNPJ: 24.585.125/0001-99), localizado na Avenida Açude Santa Rita de Cássia, nº 10, Pajuçara, Natal-RN, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Ivanilson de Oliveira Silva** (CPF: 971.\*\*\*.874-\*\*), em observância ao que preceitua a Resolução TSE nº 22.685/2007, celebram **contrato de cessão**, a título de empréstimo, de Sistema Eletrônico de Votação (urnas eletrônicas e programas), nos termos e condições a seguir especificados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a cessão, a título de empréstimo, do **Sistema Eletrônico de Votação**, para utilização no processo eleitoral da **FEDERAÇÃO DE NATAL E GRANDE NATAL DAS ASSOCIAÇÕES, CENTROS, CONSELHOS COMUNITÁRIOS E ONGs**, denominado **FENAC**, a ser realizada nos dias **27 de julho de 2025**, no Rio Grande do Norte.

**1.2.** O Sistema Eletrônico de Votação a que se refere o presente Contrato consiste em: disponibilizar, a **título de empréstimo**, 05 (cinco) urnas eletrônicas preparadas para votação de aproximadamente **15.000** eleitores, divididos em um total de **05 seções eleitorais** e 02 (duas) urnas de contingências, para serem utilizadas em eventuais ocorrências com as urnas de seção, todas disponibilizadas para funcionar na **ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA QUEIROZ**, situada na Rua Tamarineira, nº 180, Bairro Felipe Camarão, Natal/RN (CEP: 59.072-100).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

**2.1.** O **CEDENTE** obriga-se a:

**2.1.1.** Providenciar a instalação do Sistema de Votação Eletrônico ora cedido;

**2.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta do presente documento;

**2.2.3.** Em sendo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, mediante ofício, poderão ser disponibilizados dados, por meio eletrônico.

**2.2.4.** Treinar o Sr. **Ivanilson de Oliveira Silva** sobre a operacionalização da urna eletrônica, suporte técnico e substituição por urna de contingência, em caso de necessidade.

**2.2.5.** Entregar as urnas eletrônicas preparadas para a eleição de Felipe Camarão que ocorrerá no dia **27/07/2025**.

**2.2.6.** As urnas serão entregues pela SUE à FENAC, mediante assinatura do contrato e recibo de entrega, no dia **25/07/2025**, sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, no Centro de Operações da Justiça Eleitoral – COJE, localizado em Natal/RN.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**3.1.** O **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

**3.1.1.** Arcar com os custos relativos a suprimentos, manutenção, reparos e reposições de componentes, bem assim o extravio dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se pela sua utilização exclusivamente para o fim solicitado, na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo das cabíveis ações cível e penal;

**3.1.2.** Adotar as medidas de segurança determinadas pelo **CEDENTE**, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com o objetivo de preservar a integridade das pessoas presentes e dos equipamentos cedidos;

**3.1.3.** Providenciar, às suas expensas, o recebimento, o transporte, a guarda e, ao término do contrato, a devolução dos equipamentos cedidos, conforme orientação do **CEDENTE**;

**3.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CEDENTE** durante o período de vigência do presente contrato;

**3.1.5.** Atender, nos locais de votação e de armazenagem, e no transporte dos equipamentos cedidos, às recomendações do **CEDENTE** quanto às condições da rede elétrica, ambientais ou outras, consideradas necessárias ao bom funcionamento do Sistema e à preservação da integridade dos equipamentos;

**3.1.6.** Permitir e facilitar a fiscalização do presente contrato, acatando as determinações emanadas da Secretaria indicada na Cláusula Quarta do presente Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela mesma;

**3.1.7.** Fornecer ao **CEDENTE**, ao final do processo eleitoral a que se refere a Cláusula Primeira do presente contrato, boletim de urna impresso de cada Seção;

**3.1.8.** Garantir o livre trânsito dos servidores do **CEDENTE** designados para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral;

**3.1.9.** Providenciar meio de transporte adequado e seguro, em se fazendo necessária a presença dos servidores do **CEDENTE** que tenham sido escalados, em regime de plantão, para prestação de apoio técnico no local da eleição.

**3.1.10.** Providenciar a devolução das urnas eletrônicas e demais materiais cedidos incluindo-se, ainda, **fones de ouvido e as mídias de resultado** utilizadas na eleição de **Cidade da Esperança**, impreterivelmente, **até o dia 28/07/2025, segunda-feira**, mediante recibo, das 08 às 17 horas, no COJE, à Seção de Urnas Eletrônicas-SUE.

**3.1.11.** Cumprir, no que couber, os deveres previstos nos **arts. 4º, 5º e 6º da Resolução TSE nº 22.685/2007**, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão feitos por intermédio dos servidores **Maria Teresa Farache Porto** e **Paulo Gustavo da Silva Lins**, lotados na **Secretaria de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN**, aos quais compete acompanhar a correta utilização do Sistema Eletrônico de Votação ora cedido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente contrato terá vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em **29 de agosto de 2025**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Por ocasião da contratação o **CESSIONÁRIO** deverá:

**a)** Apresentar cópia de documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura deste contrato, bem como de documento que comprove esta condição de responsável.

**b)** Apresentar comprovante de inscrição da entidade solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando for exigível.

**c)** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a entidade solicitante não está impedida de contratar com a Administração Pública.

**d)** Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que a entidade solicitante cumpre o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**6.2.** O **CESSIONÁRIO** deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Além dos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

**a)** Ocorrência de atrasos justificados em relação à instalação do Sistema de Votação Eletrônica ou à data prevista para o início do processo eleitoral;

**b)** Caso fortuito ou força maior;

**c)** Razões de interesse público;

**d)** Acordo entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** Além dos casos previstos no art. 124 da lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** por acordo entre as partes contratantes;

**b)** unilateralmente pela **CEDENTE** quando o interesse público o justificar ou em razão de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste instrumento pelo **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

<sup>1</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.685-de-13-de-dezembro-de-2007-brasilia-2013-df>

**9.1.** Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o **atraso injustificado na devolução dos Sistemas** cuja cessão é o objeto deste contrato sujeitará o CESSIONÁRIO a **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento)**, sobre os valores dos bens cedidos, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a devolução dos sistemas, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**9.2.** De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CEDENTE poderá aplicar ao CESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 10% (dez por cento) do valor do bem cedido, a critério do **CEDENTE**;
- c)** suspensão temporária de obter empréstimo de urna eletrônica pelo tempo correspondente ao dobro da duração do mandato a que se destinam as eleições da entidade inadimplente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**11.1.** Integram o presente instrumento os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a)** Resolução nº 30/2018-TRE/RN<sup>2</sup>;
- b)** Resolução nº 22.685/2007-TSE, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas<sup>3</sup>;
- c)** ATA de Reunião nº 18-2025-COEL (Anexo deste contrato) em que se fixaram as obrigações do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O TRE/RN providenciará a publicação deste contrato, na forma prevista em lei.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Natal/RN, 09 de Julho de 2025.

**Marcos Flávio Nascimento Maia  
Secretário de Tecnologia da Informação e Eleições do TRE/RN**

**Ivanilson de Oliveira Silva  
Presidente da FENAC**

<sup>2</sup> <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2018/tre-rn-resolucao-n-o-30-de-30-de-agosto-de-2018>

<sup>3</sup> <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-22.685-de-13-de-dezembro-de-2007-brasilia-2013-df>